Manhã – 1ª parte Módulo 1 - 10/06/2016

II FÓRUM DE BOAS PRÁTICAS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO

APRESENTADOR: Senhoras e senhores, bom dia. Queiram, por gentileza, ocupar seus lugares. Solicitamos a todos que mantenham os aparelhos celulares no modo silencioso, lembramos novamente que a lista de frequência está disponível para assinatura na entrada do auditório, para aqueles que ainda não assinaram. Lembramos que os certificados de participantes oriundos de outros órgãos serão enviados por e-mail, para que eles participaram também do último Fórum, em Cuiabá, por favor, procurar a Carla ou Krieger, que estão distribuindo os DVDs com as palestras do último seminário, e estarão disponíveis, também, em breve, no site que o Alisson apresentou ontem no Governo Brasil. Creio que até segunda-feira já estejam no site.

Solicitamos novamente que as perguntas aos palestrantes sejam feitas por escrito nos formulários, não sei se teremos hoje pelo microfone, mas, se for possível, devido ao tempo, teremos, também, pelo microfone. Daremos, agora, continuidade ao Segundo Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário. Convidamos para proferir a palestra "Ferramenta de Auditoria na Gestão da Conta Vinculada", o Senhor Diocésio Santana. Diocésio é graduado em Ciência da Computação, pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho, e, também, graduando em Direito pela Faculdade Processus, foi Analista de Segurança da Informação na Caixa Econômica Federal por mais de quatro anos, Analista Judiciário do TJDFT por mais quatro anos, também atuando na área de Auditoria e Controle Interno, exerceu suas atividades por dois anos na Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, onde realizou inspeções e correções em 17 Tribunais de Justiça, atualmente é analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, onde exerce a função de Coordenador de Auditoria de Licitações e Contratos, é também, Professor universitário e palestrante em diversas áreas do Direito Administrativo, Instrutor de cursos técnicos nas áreas de licitações e contratos, auditoria, conta vinculada, planilha de custos, entre outros.

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

Bom dia a todos. Estamos chegando ao final do nosso evento. Primeiramente, queria algumas coisas, hoje pretendemos almoçar no Mangai, é um restaurante que fica aqui bem pertinho. Queria saber quem tem interesse de ir de ônibus almoçar no Mangai? Quem que iria conosco? A equipe já verificou para providenciarmos o transporte. Deixa-me falar uma coisa para vocês, o que eu vou apresentar aqui é uma boa prática nossa, é uma ferramenta de auditoria na gestão da conta vinculada. Queria perguntar a vocês, quem aqui, direta ou indiretamente, atua ou atuou com conta vinculada? Não são tantas pessoas assim, por isso vou sintonizar todo mundo no que é essa conta vinculada, para que serve a conta vinculada, e o porquê da importância de termos uma ferramenta como esta. É uma ferramenta simples que desenvolvemos aqui para nossa auditoria, é uma auditoria que estamos fazendo em conta vinculada.

Os nossos objetivos: Tenho, aqui, alguns objetivos com vocês, primeiramente, definir o que é conta vinculada, para que possamos estar no mesmo patamar de forma direta, apresentar a ferramenta para auditoria da gestão da conta vinculada, e vamos fazer os cálculos, porque o objetivo principal dessa ferramenta é fazer cálculos, vou dizer para vocês que cálculos são esses, é o cálculo do valor que vai para conta vinculada e o cálculo do valor que sai da conta vinculada, esses dois valores. Qual o conceito de conta vinculada? A administração pública, como vocês sabem, tem muito serviço, muitos colaboradores terceirizados, o que acontecia muitas vezes é que as empresas prestavam serviços na administração pública e aí, de repente, elas quebravam e sumiam, por exemplo. O que acontecia é que o empregado entrava na Justiça Trabalhista e dizendo: “Olha, o Tribunal também tem responsabilidade, mande que ele me pague”. Então, o Tribunal, ou órgão público, que já tivesse pago tudo, teria que pagar de novo duas vezes. Há empresas que prestam serviços públicos no Brasil, que o valor que é depositado nessa conta vinculada, ou seja, esse valor representa mais de 250 milhões por ano em contrato que a empresa tem com a administração pública, que tem mais de 250 milhões por ano nessa conta reservada. A administração

pública tem responsabilidade solidária em relação às verbas previdenciárias e responsabilidade subsidiária em relação às verbas trabalhistas, ou seja, se a administração não adotou as providências necessárias para que a empresa pagasse os seus servidores, não fiscalizou bem, terá que pagar depois, pois se esse funcionário for à Justiça Trabalhista, o órgão, ou o Tribunal, terá que pagar novamente para aquele funcionário. O que aconteceu? A IN n. 2 criou essa conta vinculada, que é um cofre, chamo de “cofrinho”. Todo mês, por exemplo, a empresa não tem que pagar décimo terceiro e férias? Todo mês administração pega parte do valor que tem que pagar para empresa e coloca nesse cofrinho, coloca um duodécimo do 13º, um duodécimo das férias, o valor da rescisão, ou seja, coloca todos esses valores no cofrinho, de forma que quando chegar ao final do ano, naquele cofrinho, pelo menos é assim que tem que ser, naquele cofrinho tem que ter dinheiro suficiente, por exemplo, para pagar o 13º. Entendeu? Não tem como não pagar, se a empresa quebrou, está lá no cofrinho, pega aquele valor e vai conseguir pagar os funcionários que você tem que pagar. O CNJ editou a Resolução n. 88, depois foi alterada pela Resolução n. 69, e, depois, pela Resolução n. 183. Quem levantou a mão para mim, que foram poucos, que trabalham com conta vinculada. Quem odeia a conta vinculada? Também odeio, mas a conta vinculada é que nem sogra. Você pode até não gostar da conta vinculada, mas é essencial, você só está casado por causa da sua sogra. O CNJ fez a Resolução n. 8.869 regulamentando isso para o Poder Judiciário. No Poder Judiciário, somos obrigados a ter essa conta vinculada, então todo o contrato que tem mão de obra residente, ou seja, tem gente trabalhando dentro das dependências do órgão, tem que ter conta vinculada para aquele contrato, ou seja, tem que ter um cofrinho em que se jogue uma pequena parte 13º por mês, pequena parte das férias, pequena parte da rescisão, para que, quando acontecer alguma coisa, possamos pagar esses funcionários sem maiores problemas. Agora, vamos ver aqui que não é tão simples assim. Para aqueles que trabalham com conta vinculada, o CNJ, recentemente, saíram algumas consultas respondidas pelo CNJ, e, como vocês sabem, as consultas firmam entendimento. Tenho aqui algumas consultas, a Consulta n. 34, 08 e 38, de 2014, e a 20, há outra a n. 28, 16 e 91, de 2014, são consultas que o CNJ respondeu, também as de n. 29, 28, e 26, de 2015, são importantes por que irão tirar uma série de dúvidas

em relação a essa conta vinculada. O Bill Gates foi apresentar uma vez o sistema operacional para todo mundo, e aí deu um *crash* e o Bill Gates teve que fechar as cortinas, não tenho cortinas para fechar aqui, agora, mas vamos continuar, vou contextualizando vocês. Você disse que há um cofre em que temos que depositar todo mês. Agora, como é feita a gerência disso, qual é o objetivo? Fizemos uma auditoria para saber como que é a gestão dessa conta vinculada, ou seja, o processo de abertura da conta vinculada está sendo feito da forma correta? Fizemos uma auditoria para saber como que está a gestão dessa conta vinculada, quero até colocar para vocês aqui quais foram as questões de auditoria que trabalhamos e adotamos. O objetivo era responder, basicamente, duas questões auditoria e quatro subquestões, a primeira questão de autoria: O processo de gestão da conta vinculada está sendo efetuado em conformidade com as normas vigentes? Para melhorar, dividimos aqui em subquestões, que já falo para vocês; o outro objetivo, o que falamos ontem, são os controles internos implementados para operacionalização da conta vinculada que são eficazes, já vamos falar disso aqui. A primeira questão é se o processo de gestão guarda correlação com as normas vigentes; a primeira subquestão é os procedimentos relativos à abertura e a manutenção da conta vinculada estão sendo efetuados conforme previsão normativa? Isso aqui é para ver se há abertura, se a conta realmente está bloqueada. Foi aberta tempestivamente? Existe documentação comprovando aquilo? É essa parte mais burocrática, digamos assim. Depois, é aqui onde precisamos da ferramenta. A retenção dos valores guarda conformidade com as normas? Ou seja, o valor que você está colocando no cofrinho está certo? Nisso que a ferramenta vai nos ajudar. Depois, a movimentação ou o resgate dos valores retidos na conta vinculada, obedece aos preceitos normativos? Por que é assim, o que a empresa pode fazer? Todos os meses a administração pega um pedacinho da nota da nota da empresa e colocar no cofrinho. O que a empresa pode fazer? Quando ela pagar, por exemplo, o 13º, ela diz para a administração: “Administração, paguei o meu 13º, estão aqui os meus comprovantes, me devolva meu dinheiro”. A administração devolve o dinheiro para a empresa. Isso é tão complicado que já vi na Suíça a empresa pedir dois milhões de reais que estão cofrinho, e demorar um ano e meio para devolver esse um milhão e meio. Agora vamos imaginar uma empresa que é muito

grande até que vai, agora, um milhão e meio, disse que poderia ser capital de giro, que já foi honrado. Poderia quebrar uma empresa? Poderia. Muitas vezes pode quebrar a empresa por falta de gestão, demorou um ano e meio para poder devolver o meu um milhão e meio que está lá e é meu por direito, essa gestão é bem complicada. O objetivo aqui é verificar o valor, a movimentação, e o que saiu do cofrinho está de acordo? Outra opção que a empresa tem é falar: “Tribunal, não tenho condições de pagar este 13º, pega o dinheiro que está no cofrinho e pague para mim”. E administração paga os funcionários para ele. Caso haja ruptura contratual, os valores retidos em conta vinculada são suficientes para arcar com os pagamentos? Ou seja, a empresa está bonitinha aqui, de repente, como você demorou um ano e meio para poder devolver um milhão e meio dela, o que acontece? Ela quebra. Dizem que isso não acontece, já vi várias, poderia dizer vários casos para vocês aqui só na Suíça, mas há muitos. Quebrou a empresa, o dinheiro que está no cofrinho dá para fazer a rescisão e pagar tudo, sim ou não? Esse é o objetivo, respondermos essa pergunta na nossa auditoria. A outra questão, os controles internos implementados para a operação das contas vinculadas são eficazes? Aqui vamos verificar como que estão os controles internos. Diria que a maioria dos tribunais como que vão vir aqui? Irão verificar que os controles internos são ineficientes, às vezes, inexistentes, que não tem manual de procedimentos, que não tem que, não tem fluxo de trabalho, que não tem o setor responsável, que cada setor faz de um jeito, cada setor faz uma conta, outros nem conta fazem, o que a empresa pede, manda. Aqui é que entra a nossa efetividade, voltando um pouco ontem, faça de conta que pegue um processo para avaliar contas vinculadas, avaliar um processo, na nossa antiga formação, vou verificar no processo e vou falar: “A conta está errada, por favor, arrumem a conta”. No processo, vou fazer isso. Aqui, nenhuma auditoria, o que vou falar? Que os controles internos existentes são ineficientes, porque não existe uma norma interna que defina os procedimentos, são ineficientes - e tudo isso que eu estou falando aqui é verdade, é assim mesmo – porque não existe um setor responsável por fazer, não existe um padrão único, não existe servidor suficiente, não existe treinamento, nunca houve treinamento, o gestor não sabe nem o que é isso, conta vinculada, é diferente. O que vai acontecer? A administração irá agir na causa, ou seja, vai implementar um manual, vai definir

as atribuições, vai dar treinamento, então, se você pegar esse processo lá na frente, a tendência é que ele não esteja com problema.

Vamos ver como que é a ferramenta: Queria chamar para me ajudar, a Maria Elizabeth, que me auxiliou muito no desenvolvimento, fazendo testes, queria até agradecer os que me ajudaram aqui também. Posteriormente, enviei a ferramenta para um gestor, para que pudesse validá-la. Ele disse: “Faz as contas e verifica, é assim mesmo”. Houve um probleminha, ele apaixonou e a administração agora tem intenção de utilizá-la também para fazer essa parte das contas na gestão, em relação à conta vinculada como consultoria. Essa é uma ferramenta desenvolvida em EXCEL. O que vai calcular aqui? Vamos calcular o valor mensal a reter, ou seja, desse meu contrato, qual o valor que tem que ir para o cofrinho todo mês? Essa conta será feita de forma relativamente simples. Férias a restituir: Ou seja, o funcionário tirou férias, a empresa fala: “Olha, o meu funcionário tirou férias e paguei férias para ele, me devolva o valor das férias”. Aquele valor que a administração devolveu para a empresa é o correto? Esse é o outro objetivo. Em relação ao décimo-terceiro, chegou o final do ano, a empresa pagou o décimo terceiro de todo mundo, e pede seu dinheiro de volta, vamos fazer a conta. O valor que a administração devolveu para a empresa é o correto? E, por último, rescisão, esse é o mais difícil. Por quê? Como vocês sabem, os contratos de natureza continuada podem, podem não, está escrito “devem” na lei, porque sempre são prorrogados. Normalmente um funcionário fica quatro, cinco anos, às vezes até mais em alguns contratos. Fazer essa rescisão não é muito simples, não é nada simples você fazer a rescisão e verificar quanto que esse funcionário tem direito a receber de rescisão, por que a empresa vai pagar a rescisão e vai avisar à administração o que foi feito e pedir o valor de volta: “Administração, fiz a rescisão, devolva esse valor”. Esse é o valor correto? É isso que iremos fazer aqui. Vamos começar pelo valor mensal a reter. Sei que não está dando para colocar (painel), sei que não está dando para ver direito, mas vou ler para vocês. Aqui são itens da planilha de custo que todos conhecem. Vamos pegar esses dados na planilha de custos. Vamos pegar, aqui, por exemplo, por exemplo, o total da remuneração. Qual era o total da remuneração antes da convenção coletiva, o total da remuneração depois da convenção coletiva. O que acontece muitas vezes é que a convenção coletiva é em novembro, para

entender, o salário inicial era mil reais, exemplo, e passou a ser dois mil reais em novembro, então quanto que está indo para o cofrinho? Está indo sobre o salário de mil reais até novembro, em novembro passa o percentual um duodécimo de dois mil. Quando a empresa for pedir a restituição em dezembro de um funcionário, qual o valor que vocês acham que irá pedir? Vai pedir dois mil reais. Mas foi para o cofrinho dois mil todos os meses? Não. Então não vai dar essa conta. E, normalmente, o quê administração faz? Passa os dois mil reais, porque foi o último, isso é uma coisa a ser vista. O salário antes e depois da convenção coletiva, o total de encargos previdenciários de FGTS, tudo aqui está lá na planilha de custo, o percentual do adicional de férias, o percentual do décimo-terceiro, o percentual da multa do FGTS, o percentual de férias, e a data da convenção coletiva, essas são as informações que temos que colocar pegando da planilha de custo. Aqui, deste lado aqui, não vou falar de todos eles, mas aqui ele vai fazer a conta de tudo, vai principalmente dizer qual é o valor diário em relação a férias, qual o valor diário em relação a um terço de férias, em relação ao décimo terceiro, ou seja, vai falar qual é o valor diário de cada um, faz isso automaticamente, a única coisa que coloquei foi isso aqui. Descendo, aqui é onde vamos fazer as nossas contas, tudo isso que está aqui é feito automaticamente. Então, para eu saber qual é o valor que vai ser retido na conta vinculada, tenho que colocar esses percentuais aqui, que estão na minha planilha de custo, e dizer que um funcionário determinado começou, por exemplo, no dia primeiro e foi até o dia 31. Como regra, o valor a se reter vai do dia primeiro até dia 31. Só não vai, por exemplo, se o funcionário entrou no dia 20, para esse funcionário, vai começar a valer a partir do dia 20. Aqui temos todo mundo começando no dia primeiro e até o dia 31 de janeiro. Qual é o valor? Aqui se calcula dias antes da convenção coletiva. Quantos dias houve antes e depois da convenção coletiva? Zero, porque a convenção coletiva é em 31/01/2015. Com base nesses dias, irá se pegar esses dias e multiplicar aqui, que é o valor do dia antes da convenção coletiva, e aqui o valor do dia depois da convenção coletiva. Pega essa quantidade de dias e multiplica-se por antes ou depois, e vai achar cada um dos valores: férias, é esse o valor do referido funcionário, é esse valor a reter este mês, um terço de férias é esse valor, décimo-terceiro é esse valor, multa do FGTS, multa incidente sobre a remuneração, e o total de encargos, aqui os encargos do FGTS e o total. Ou

seja, foram colocados o dia, o primeiro dia, o último dia, e os dados que estão na planilha de custos e os cálculos são feitos automaticamente do total que deverá ser retido naquele mês. Vocês estão vendo? Ele pegou todos os funcionários, colocou a data e dá o valor. Nós da auditoria, o que iremos fazer? Vamos chegar naquele mês e ver: “Administração, quanto você pagou nesse contrato aqui? Vai estar ali, por exemplo, dez mil reais, errado, são dezesseis mil reais e tanto, porque a conta está feita ali”. Para esse para esse item é assim. Vamos voltar no início da contagem. Agora, uma coisa interessante que quero colocar para vocês aqui no dia 10/01. Mas não mudou nada, será que houve algum problema? Não, porque é assim, a legislação fala que o funcionário que trabalhar mais de 14 dias, tem direito a férias e 13º que contam, se ele trabalhou menos, não tem direito. Aqui ele começou no dia 10. Do dia 10 ao dia 31 são mais de 15 dias? Sim, então não muda nada, tem direito ao total. No dia 17, ele não tem direito a nada, porque trabalhou menos de 14 dias naquele mês, por isso não terá direito a nada. Mas esses 33, por que apareceram? Embora ele não tenha direito a férias e ao décimo-terceiro, a multa do FGTS incide sobre o salário dele, por isso que apareceu esse valor. Nesse caso aqui o que acontece? Colocamos os valores da planilha de custo, a data Inicial e a data final, e ele calcula qual o valor que vai ser retido, ou seja, facilita bastante a vida dos auditores. Voltando para o início, agora vamos fazer de férias, fizemos do valor a restituir, ou seja, qual o valor tem que ir para o cofrinho. E em relação a férias, qual o valor correto para sair do cofrinho? É a mesma coisa, coloca-se o valor antes e depois da convenção coletiva, os dados da convecção coletiva e os dados da planilha de custo. Aqui a mesma coisa, ele vai fazer os cálculos em relação às férias, qual é o valor diário das férias antes e depois da convenção coletiva. Descendo um pouco, aqui temos alguns funcionários que tiraram férias. Colocamos aqui várias datas diferentes só para podemos entender, por exemplo, este aqui entrou no dia primeiro de fevereiro e tirou férias no dia 15 de fevereiro de 2015. Mas como assim, ele entrou no dia primeiro de fevereiro e tira férias antes? Quero trabalhar nessa empresa, porque ela dá férias antes da hora. O que acontece? Muitas vezes o funcionário trabalha na empresa já antes de entrar aqui, ele trabalha lá há seis meses, e começa aqui, daqui a seis meses, ele vai tirar férias. Entendeu? Por isso que é que dessa forma, só que começamos a contar a partir daqui. Aqui é

a mesma coisa, olha o que iremos inserir aqui, apenas o início do período aquisitivo, a data da convenção coletiva, o início do gozo de férias, e o final do período de férias, serão calculados automaticamente quantos dias foram antes e depois da convenção coletiva, o valor das férias, e um terço de férias. Fica fácil verificar quanto foi devolvido de férias desse funcionário: “Devolvi sete mil reais”. “Mas eram quatro mil reais”. Não é por causa dos dois mil, isso vai acontecer muito, de devolver a mais e de reter a menos, tudo isso é possível de acontecer. Olha uma coisa interessante, este funcionário entrou no dia 14 de fevereiro, só que a data está diferente, 13 de fevereiro, então dá essa quantidade de dias. Vamos mudar algumas coisas aqui, aqui está 14 de fevereiro, mas vamos colocar o período aquisitivo de 16 de dezembro de 2015. Ele irá fazer as devidas alterações. Vamos alterar o salário, apenas para vermos a mudança, a remuneração lá em cima. Colocamos automático para vermos a mudança, qualquer coisa que for alterada aqui, altera aqui. Não vou repetir, porque já foi entendida a ideia. Voltando para o início, em relação ao décimo-terceiro: A empresa pagou o décimo-terceiro, apresenta a fatura: “Paguei o décimo-terceiro dos meus funcionários. Devolva o meu dinheiro”. Aqui a mesma coisa, vamos colocar todos aqueles dados que falei, aqui calcula qual é o valor diário do décimo-terceiro, antes e depois da convenção coletiva. Aqui é mais fácil ainda, porque no décimo-terceiro, o final do período aquisitivo é dia 31 de cada ano, aqui temos que colocar só o nome do funcionário e qual a data de início dele. Este aqui colocamos todos no dia primeiro de janeiro do ano de 2015. Ele vai calcular quantidade de dias antes da convenção coletiva, a quantidade de dias depois da convenção coletiva, vai multiplicar por esses valores, e vai chegar ao valor de cada um, ou seja, o total desses funcionários é igual a isso. Depois abriremos para perguntas. Alterando a primeira data para dia 13, não deu diferença alguma, por que o funcionário trabalhou mais de quinze dias, não há problema algum. Se colocarmos dia 17, altera, porque começou no dia 17, dá menos de 15 dias, não terá direito, por isso diminuiu 30 dias aqui. Se colocarmos primeiro de dezembro de 2015, só vai ter direito a receber somente 30 dias, ou seja, coloca os dados e o sistema informa o que é. Vamos alterar algum percentual, qualquer percentual- que você alterar, automaticamente modifica, ou seja, para nós, auditores, facilita muito para fazer as contas. Vamos ver a rescisão, que é o mais difícil fazer. Isso que estou

apresentando (painel) fica fácil. Todos esses dados temos disponíveis, aqui iremos fazer por ano. Lembra que o funcionário pode ficar cinco anos na empresa? O que faremos? Colocamos por ano, por exemplo, 2012, 2013, 2014, 2015, e 2016, vamos colocar a data da convenção coletiva de cada ano, a remuneração antes e depois da convenção coletiva de cada ano, o total dos encargos sociais e FGTS de cada ano, décimo-terceiro, ou seja, vamos colocar os percentuais de cada ano. Colocamos os percentuais de cada ano que vai estar na planilha de custo, não há problemas de se encontrar isso, depois vamos fazer os cálculos de verdade, aqui, o funcionário "x", depois vou explicar. O que faremos? Qual foi a data de disponibilização dele aqui no Tribunal? Aqui consta primeiro de janeiro de 2012. Preciso colocar mais alguma coisa para esse? Não, só isso é necessário. Vamos ver outra data nesse aqui alterou, só isso que temos que colocar. Ao trocar a data, o sistema vai ver, primeiramente, deixa explicar algo para vocês, aqui nessa coluna, você concorda que lá no primeiro ano, quando foi pago o décimo-terceiro, foi pedido para tirar do cofrinho e devolver para a empresa? Então, já pode ter devolvido, não tem que devolver de novo, férias a mesma coisa, no primeiro ano quando ele tirou férias, a empresa pediu para devolver, tirou do cofrinho, já pagou, não tem que pagar de novo. Aqui, no caso, está perguntando se houve devolução do décimo-terceiro no primeiro ano, por exemplo, aqui está dizendo que não houve devolução. Pode acontecer isso aqui? Pode. Pode acontecer de ir lá na continha e ter 50 milhões, 30 milhões, cinco milhões, não sei, vai depender de um monte de coisas, pode acontecer de forma não devida. Façamos de conta que em 2012 o décimo-terceiro foi devolvido, é sim. O valor do décimo-terceiro aqui só consta 78. O que é esse 78? É por que a multa do FGTS não é devolvida quando é tirada do cofre para dar à empresa, essa multa do FGTS é apenas quando o funcionário é mandado embora, por isso que altera. Aqui é a mesma coisa, vai ser colocada a quantidade de dias antes da convenção coletiva, e vai colocando. Aqui se houver devolução das férias, será colocado "sim". Vamos colocar "sim" para esse funcionário. Vai estar aqui apenas o valor da multa do FGTS, não vai estar o valor das férias porque já foi devolvido. Vamos ver a hipótese do "não", ao invés da rescisão ocorrer em 2016, ocorreu em 2013. Já foi retirado tudo aqui, ou seja, só consta o valor de 2013. Vamos ver o total, consta o total desse funcionário, porque havia alguns dados ali, ou

seja, o objetivo da ferramenta é facilitar a vida dos auditores, mesmo aqueles que não tiverem grandes experiências, com os papéis de trabalho, conseguem fazer uma auditoria na gestão da conta vinculada e isso é muito importante, pode causar uma economia, evitar algum prejuízo para a administração, e evitar que uma empresa quebre, ajuda para que a Resolução n. 69.183/CNJ seja atendida, a maioria não consegue atender e vai conseguir auxiliar muito a administração.

Alguém quer fazer alguma pergunta? Quem é da conta vinculada?

AUDITÓRIO: Bom dia sou Diocésio Vivaldo, do Tribunal de Justiça de Roraima. No Tribunal de Justiça adotamos uma metodologia um pouco diferente. Logo após a adição das resoluções, já de pronto, constituímos comissão, na época o controle interno ainda fazia parte da conta vinculada, e, depois de algum tempo, o controle interno acabou saindo e fizemos algumas verificações na conta vinculada, realmente encontramos tanto retenções a mais quanto devoluções de décimo-terceiro e de férias, também não tão consistentes. O Tribunal de Justiça hoje está enfrentando uma questão de rescisão unilateral do contrato de terceirização, em que temos reclamatórias trabalhistas, vindas do Ministério do Trabalho, e tivemos, na verdade, que fazer um acordo com o Ministério do Trabalho para que facilitasse esse tipo de informação. Hoje estamos com um problema muito grande em calcular esse histórico, porque o Tribunal possui um quantitativo de pessoas bem limitado, por opção, adotamos a sistemática de definir valor por posto de trabalho e reter a parcela fixa, sabemos que há retenção. Na verdade, garantimos retenção a mais, tendo adotado essa sistemática, mas encontramos dificuldades por não haver histórico individualizado por colaborador, encontramos dificuldades para reaver esses valores. Os cálculos estão sendo feitos individualmente pegando a folha de pagamento da empresa, uma ferramenta dessas, de sobremaneira, iria nos ajudar no comprimento dessa reclamatória trabalhista, só queria dividir a experiência com os outros colegas que o Tribunal, hoje, está em uma posição muito confortável em que temos recursos garantidos para pagar a nossa parte e sair, na verdade, de um possível polo passivo nessas reclamatórias trabalhistas. Vimos quando a conta vinculada começava a dar problema no contrato. Ainda bem que adotamos essa sistemática, digamos, empírica para nós, era uma coisa nova também, disponibilizamos muita gente, na verdade,

para trabalhar com a conta vinculada, que era realmente uma coisa complexa, praticamente trabalhava uma pessoa por contrato, colhermos os frutos dessa precaução.

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

É importante isso que ele falou, isso é bem verdade. Em uma auditoria, o ideal é você identificar exatamente isso, por exemplo, que você não tem histórico, que não registra se tirou férias ou não, é identificar esses problemas, verificar a causa, por não haver histórico, está dificultando. Temos que ter duas preocupações, uma preocupação é: Tenho dinheiro suficiente para honrar com os meus compromissos, caso o contrato seja rescindido? Mas, em minha opinião, tenho que estar preocupado também: "Estou onerando o empresário, estou ficando com dois milhões dele aqui na conta"? Dois milhões quebram, na Suíça e aqui no STJ já tivemos vários problemas com empresas quebrando e tendo que usar a conta vinculada, por isso que disse para vocês que a conta vinculada é essencial, não temos hoje outro mecanismo. O TCU vem criticando a conta vinculada, antes de você falar assim: "Não, como o TCU criticou essa conta vinculada, não vou usar mais". Você tem uma metodologia melhor para controlar os seus contratos e garantir que os compromissos sejam honrados? Não use conta vinculada não, meu amigo, mas ninguém tem mecanismo hoje efetivo para fazer isso. O TCU critica aquela forma, mas diz para você encontrar uma melhor; então, infelizmente, não temos uma melhor hoje, não vamos parar, hoje ela é essencial por esses motivos.

AUDITÓRIO: Bom dia, meu nome é Sílvia, trabalho TRF da Primeira Região, aqui em Brasília. Com esses acórdãos que o CNJ divulgou agora, um deles fala daquele de cinco anos, quando termina o contrato, não há o termo rescisório, e ele continua na empresa. Queria saber como é que vamos fazer isso, como é o controle, o cálculo, se posso me basear o termo de rescisão?

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

Vou tentar explicar aqui. O CNJ soltou três ou quatro acórdãos, só que não resolveram tudo, um falou um pouco diferente do outro, entenderam? Mas

o que fica? Antes de sair esse entendimento, essa consulta, sugeri o que acho correto até hoje, mas agora não acho, porque quem sou eu para achar, o CNJ falou e é força normativa. Como agíamos? Acabou o contrato: “Empresa, comprove que você demitiu todo mundo, pagou todas as verbas trabalhistas, ou então me confirme que eles vão continuar trabalhando com você”. A empresa comprovava tudo aquilo e devolvíamos o dinheiro dela. A meu ver isso estava correto porque durante o período em que ficou aqui no Tribunal, tomei as precauções para que ele pagasse os funcionários, então, para mim, não seria responsabilizado lá, mas não vale isso mais, hoje o que vale, resumindo, são todos esses acórdãos. O que você faz? Rescindiu o contrato, acabou o contrato hoje, todos aqueles que a empresa demitiu e comprova, aí o dinheiro é devolvido. Para aqueles que a empresa não demite, o dinheiro é devolvido da conta vinculada à medida que vai ocorrendo o fato gerador, ou seja, por exemplo, o funcionário João, mesmo ela não estando aqui, daqui a um ano, no final do ano, quando ele tiver décimo-terceiro, a empresa irá dizer: “Paguei o décimo-terceiro do João, me devolva”. Deve ser devolvido. Quando ele pagar férias do João: “Devolva-me”. Deve ser devolvido. Vai chegar um momento que quase tudo terá sido devolvido, mas pode sobrar um residual, sobrou o residual, deve se aguardar cinco anos para que seja devolvido à empresa. Esse é o resumo, os acórdãos que falam isso, também tenho minhas restrições, mas estou passando para vocês o da norma, infelizmente. Você não vai controlar nada, décimo-terceiro, pagou? Manda o comprovante de que pagou. Você irá calcular e devolver. De qualquer forma, irá nos onerar, infelizmente.

AUDITÓRIO: Inaudível.

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

Não, vai ter que manter controle. Estou falando do controle mais amplo, mas controle que você terá que ter é: “Comprove que você pagou o décimo-terceiro”. Ele vai mandar o comprovante, você faz as contas e terá que devolver. Isso terá que fazer? Isso é bom? Não acho, mas o Conselho do CNJ assim entende.

AUDITÓRIO: Diocésio, no Pará não estamos tão avançados quanto vocês, mas já temos ferramentas de cálculo dessas contas, vou querer adaptar isso para nossa realidade. O que queria colocar é em relação à liberação do décimo-terceiro. Todos os anos, início de dezembro começam os volumes dos processos das empresas de devolução dos valores, ocorre que normalmente eles pagam a primeira parcela, em 20 de novembro, mas já solicitam a restituição do montante do décimo-terceiro para aquele ano, isso tem nos causados problema, porque a norma diz você tem que solicitar mediante a comprovação de que você efetivamente pagou o décimo-terceiro. Queria saber o que fazer nesse momento, o que vocês têm utilizado aqui no STJ.

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

A administração não tem utilizado, que temos problemas também, isto aqui foi direcionado a essa situação. A administração me procurou para dar um curso, mas antes seria melhor fazer uma auditoria e verificar tudo como está, vamos começar a melhorar bastante agora. O tempo está esgotado, todo mundo que tiver pergunta anota ou me procure depois que conversamos.

Há empresa que paga 50% do décimo-terceiro no início do ano e 50% no final. Como que faço? O jeito correto é pagar proporcional. Nessa ferramenta, como você faria, no salário, no caso do décimo-terceiro, o que você faz? Coloca a metade do salário lá que irá sair correto. “Ele pagou 90%”. Multiplica o salário por 0,9% que será feita a conta correta de quanto você tem que devolver em relação àquilo. Qual é o correto? É pagar proporcional. “Mas vou ter dois trabalhos, vou fazer um no início do ano e outro no final”. Isso é verdade, mas infelizmente não há outra forma de atender a norma, de devolver para a empresa, tem que ser dessa forma. Mas utilizando esse critério, concordam que não fica muito difícil? Você tendo todos esses dados, coloca a metade de um salário, ele faz a conta. Veja, inserindo-se a metade, ele dá qual o valor que tem que ser pago em relação àqueles 50%. Infelizmente, meu tempo está esgotado. Muito obrigado a todos.

APRESENTADOR: Agradecemos a exposição do Senhor Diocésio, informamos que faremos um breve intervalo de 15 minutos para o *coffee break*, retornando às 10:45.

O SENHOR DIOCÉSIO SANTANA

Só uma coisa, quem gostou da ferramenta e quiser compartilhar, ela não está disponível agora, porque estou desenvolvendo o manual de utilização dela. Assim que terminar o manual, podem me pedir, quem tiver pode mandar *e-mail* pedindo, que vou arquivando depois envio, mas só vou disponibilizar depois que esse manual estiver pronto, que fica fácil para vocês, vai ter o manual do passo-a-passo. Vocês irão conseguir no passo-a-passo até dar o treinamento para os servidores de vocês.